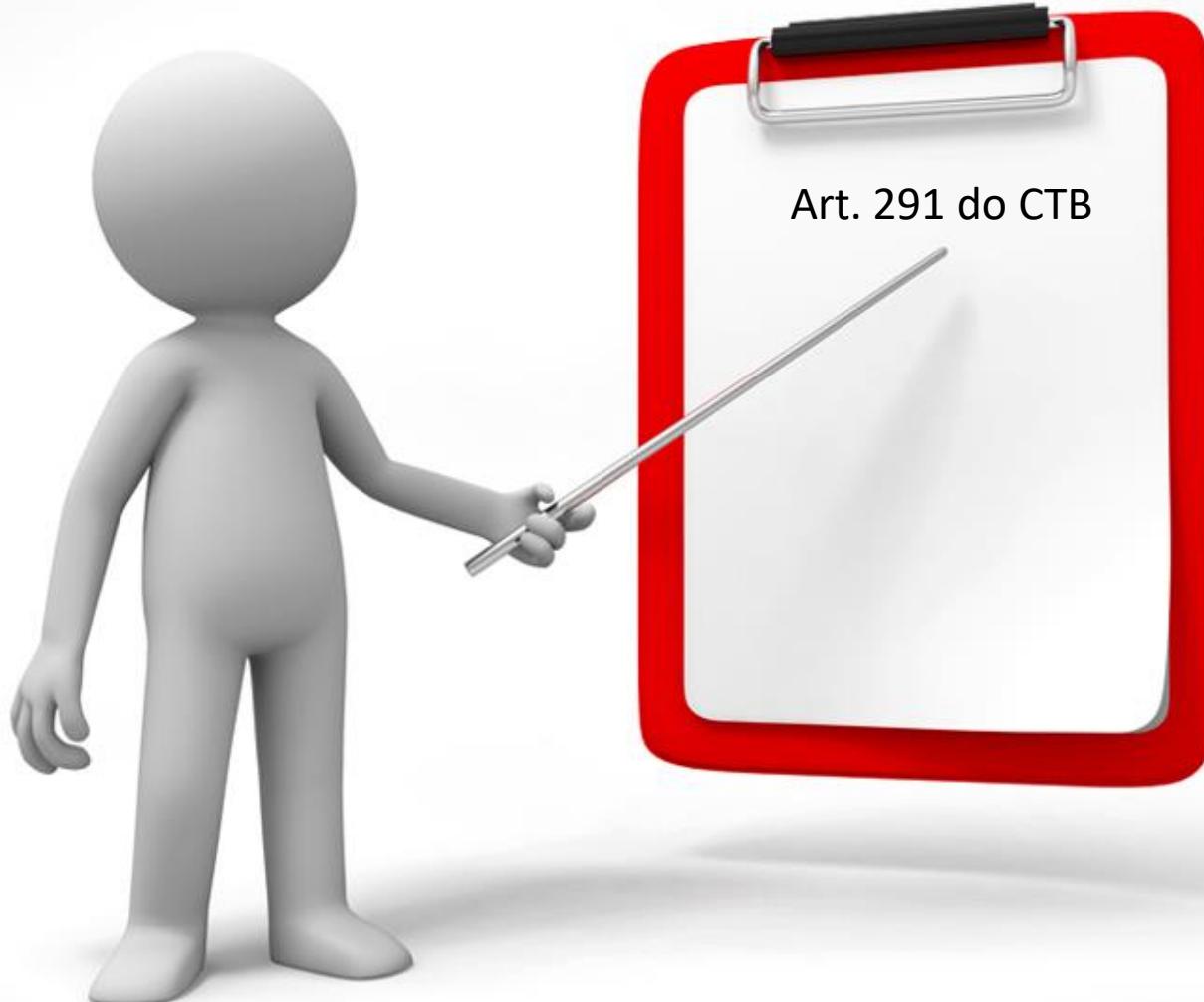


# Código de Trânsito Brasileiro

(Infrações de menor potencial ofensivo)



## **Art. 291 do CTB**

Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este capítulo não dispuser de modo diverso, **BEM COMO A LEI N. 9.099, DE SETEMBRO DE 1995**, no que couber.





# **Lesão corporal culposa**

- Art. 303 Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas – detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente: (não é IMPO)

## **Detalhe:**

- um dos dois únicos crimes de natureza culposa tipificados no CTB.
- **Lembrar do §1º do art. 291**
- **Ação penal:** Pública Condicionada

# § § do art.291

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74,76 e 88 da lei 9099/95, **EXCETO** se o agente estiver:

*I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*

*II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;*

*III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h.*

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal



# O que o PM deve fazer:

✓ Praticado um crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, a autoridade policial deve fazer o seguinte questionamento:

I. Encontra-se o autor da lesão em qualquer uma das situações previstas nos incisos do artigo 291 do Código de Trânsito Brasileiro?

## **Resposta NEGATIVA:**

- lavrar-se-á o termo circunstaciado de ocorrência
- providenciar-se-á as requisições para os exames periciais necessários
- a ação penal dependerá de representação

## **Resposta POSITIVA:**

- Prisão em flagrante delito.
- Condução a delegacia.



# Art. 304

Deixar o condutor do veículo, **na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima**, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

*Penas* - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

*Parágrafo único.* Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, **ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.**

**OBS:** é crime subsidiário

**Ação penal:** Pública Incondicionada



# Art. 305

Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

*Penas* - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

**Ação penal:** pública incondicionada



# Art. 307

Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

*Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa...*

*Parágrafo único.* Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

**Ação Penal:** Pública Incondicionada



# **Art. 309**

Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

**Ação Penal:** Pública Incondicionada



# Art.310

Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por **EMBRIAGUEZ**, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

*Penas* - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

**OBS 1:** Não é necessário que seja completa, bastando apenas que o condutor esteja sob influencia de álcool ou substância de efeito análogo.

**OBS 2:** Crime de perigo abstrato (súmula 575, STJ)

**Ação Penal:** Pública Incondicionada



# **Art.311**

Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

**OBS:** Verificação de qual é a velocidade adequada à via



# Art. 312

**Inovar artificiosamente**, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

*Penas* - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

**OBS:** pode ser antes ou durante a investigação criminal, induzindo ao erro o juiz, agente policial ou perito

